

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000005-2

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de dispensa de licitação sem cotação eletrônica:

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Locação de espaço na Feira EXPODIRETO COTRIJAL 2023.
- 2.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto básico, Anexo I ao Termo de Dispensa, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderá participar desta dispensa de licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 3.1.1. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 3.1.2. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 3.1.3. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
 - 3.1.4. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
 - 3.1.5. suspensa pelo Badesul;
 - 3.1.6. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.1.7. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.1.8. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.1.9. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.1.10. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.1.11. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.2. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.3.3. dirigente do Badesul;
- 3.3.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.3.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.3.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.4. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.5. É vedada a subcontratação.
- 3.6. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Minuta do Contrato, Anexo II.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, c/c art. 56, inciso II do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações e documentos contidos no Processo Administrativo n. 23/4000-0000005-2, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de n. 003/2023, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, c/c art. 56 inciso II do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2023

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000005-2

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de espaço na Feira EXPODIRETO COTRIJAL 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o BADESUL participar da EXPODIRETO 2023 faz-se necessária a locação de espaço para a instalação de seu estande no local do evento, como acontece desde 2006, ano da sua primeira participação nesta feira que é realizada em Não-Me-Toque, Rio Grande do Sul.

2.2. A Expodireto Cotrijal é uma das maiores Feiras do agronegócio brasileiro e internacional, aguardada todos os anos com grande expectativa pelos expositores e visitantes, pela sua relevância na difusão de conhecimento, aproximação do produtor com o avanço tecnológico, lançamento de inovações e geração de negócios.

2.3. Em 2020, os 573 expositores registraram mais de R\$ 2,6 bilhões em negócios.

2.4. Em 21 edições, são mais de R\$ 20 bilhões injetados na economia brasileira.

2.5. A presença de instituições financeiras na Expodireto Cotrijal possibilita o acesso dos agricultores a linhas de crédito de órgãos oficiais ou empresas privadas. Dessa forma, em um mesmo espaço o agricultor tem condições de conhecer, avaliar e adotar avanços que o auxiliem no aumento da produtividade, na solução de problemas específicos e na viabilização da atividade.

2.6. Tratando-se de feira extremamente importante para o setor de atuação do BADESUL, dado que abrange todos os segmentos do mercado agro, produtores rurais, empresários e empreendedores com o foco no desenvolvimento e inovação, é uma excelente oportunidade para alavancar a realização de negócios e investir em suas áreas estrategicamente prioritárias

como agência fomentadora do RS, bem como divulgar e realizar a manutenção da sua imagem de MARCA no intuito de consolidar a visibilidade como instituição financeira.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação de espaço de 150 m² para montagem de estande do Badesul na Expodireto Cotrijal 2023.

3.2. O espaço está localizado no Lote 914, no Parque de Exposições Expodireto Cotrijal, Não-Me-Toque, RS.

3.3. O endereço do Parque de Exposições é rodovia RST 142, Km 24, em Não-Me-Toque/RS.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Fornecedor exclusivo da feira EXPODIRETO COTRIJAL 2023.

4.2. O espaço de toda a feira é administrado exclusivamente Cooperativa Agropecuária e Industrial – COTRIJAL, CNPJ 91.495.549/0028-70 conforme declaração.

4.3. Haja vista que o próprio organizador da feira – COTRIJAL – é o detentor exclusivo do direito de permissão de uso de espaço físico no perímetro desta, a contratação, uma vez comprovada a equivalência de preços em relação a outros contratantes, deve se dar com este, em sendo o valor da unidade de metro quadrada predefinido em tabela fornecida pelo mesmo.

5. DO PREÇO

5.1. O valor da Locação contratada é de R\$ 90,00 (noventa reais) o m², perfazendo o valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5.2. 1º VENCIMENTO – 30/03/2023, R\$ 13.500,00.

5.3. O valor da locação estipulado nesta cláusula será devido pelo LOCATÁRIO integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação na Feira e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

5.4. Para garantir o espaço locado, o LOCATÁRIO deverá estar em dia com os pagamentos.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço é determinado pelo fornecedor exclusivo da feira Cooperativa Agropecuária e Industrial – COTRIJAL, CNPJ 91.495.549/0028-70, empresa que administra e comercializa os espaços de locação para todos os locatários, conforme os preços constantes da tabela de preços anexada ao processo.

7. DO ENDEREÇO DA LOCAÇÃO

7.1.A locação ocorrerá no Parque de Exposições Expodireto Cotrijal, rodovia RST 142, Km 24, em Não-Me-Toque/RS.

8.DA DATA DA FEIRA

8.1. **EXPODIRETO**

8.1.1. Data: **06/03/2023 a 10/03/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000005-2

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa Sem Disputa nº 0XX/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual

nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço na Feira EXPODIRETO COTRIJAL 2023.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico que se encontra anexo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Locação de espaço de 150 m2 para montagem de estande do Badesul na Expodireto Cotrijal 2023.
- 2.2. O espaço está localizado no Lote 914, no Parque de Exposições Expodireto Cotrijal , Não-Me-Toque, RS.
- 2.3. O endereço do Parque de Exposições é rodovia RST 142, Km 24, em Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA 3ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime **de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 4ª.DO PREÇO

- 4.1. O valor da Locação contratada é de R\$ 90,00 (noventa reais) o m2, perfazendo o valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. 1º VENCIMENTO – 30/03/2023, R\$ 13.500,00.
- 4.3. O valor da locação estipulado nesta cláusula será devido pelo LOCATÁRIO integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação na Feira e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- 4.4. Para garantir o espaço locado, o LOCATÁRIO deverá estar em dia

com os pagamentos.

CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do valor da locação se dará em **30/03/2023**.
- 6.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.
- 6.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 6.4. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, através de cobrança bancária.
- 6.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª.DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de locação do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na Clausula da data da feira.
- 9.2. O prazo de vigência do referido instrumento será de até **160 (cento e sessenta)** dias a contar da assinatura do contrato.
- 9.3. No que tange ao tempo necessário à montagem e desmontagem do Stand, dos produtos e equipamentos, deverá obrigatoriamente o LOCATÁRIO respeitar o período especificado no Manual do Expositor.

CLÁUSULA 10ª.DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 10.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 11ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 12ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª.DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 13.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 13.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 13.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 13.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 13.5. Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 13.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA 14ª.DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 14.1. Pagar o valor da locação do espaço, no prazo estipulado neste contrato;
- 14.2. Não alterar a destinação do espaço objeto da presente locação, que se destina exclusivamente à promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço locado.
- 14.3. Não promover, divulgar, comercializar produtos ou marcas que não sejam suas, salvo mediante autorização expressa do LOCADOR.
- 14.4. Ser o único responsável pela movimentação, carga e descarga, de qualquer equipamento que for utilizado durante a montagem e

- desmontagem do estande;
- 14.5. Cumprir as disposições contidas no presente, levando-as também ao conhecimento de seus empregados e fornecedores.
 - 14.6. Providenciar o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
 - 14.7. Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;
 - 14.8. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 14.9. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 14.10. Cumprir integralmente com os regulamentos internos que incidam sobre a locação.

<p>CLÁUSULA 15ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>
--

- 15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:
 - 15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - 15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
 - 15.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do

contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- 15.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 15.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 15.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 15.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 15.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16ª.DAS SANÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL

poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

- 16.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
 - 16.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 16.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 16.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 16.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 16.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.6. cometer fraude fiscal.
- 16.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 16.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 16.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.12.
- 16.5. Para os fins do item 16.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 16.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.6.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 16.6.2. multa:
 - 16.6.2.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de

- legislação pertinente;
- 16.6.2.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 16.6.3. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 16.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 16.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 16.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 16.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 16.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 16.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de

reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

- 16.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 17ª.DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

17.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

17.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

17.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

18.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

18.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

18.1.2. respeitar o meio ambiente;

18.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 18.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 18.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 18.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 18.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 18.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 19ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

19.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 20ª.DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 20.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão,

incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “20.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 21ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>

21.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

21.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

21.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

21.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

21.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

21.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

- 21.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.
- 21.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 22ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 23ª.DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª.DAS VEDAÇÕES

- 24.1. É vedado ao contratado:
- 24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª.DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 26ª.DO VALOR FISCAL

26.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA 27ª.DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 28ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 29ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

29.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

29.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

29.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

29.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

29.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 30ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

30.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2023

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: